



CÂMARA MUNICIPAL
DO FUNDÃO

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

11/10/2020

informação

Para Presidente da CMF
Dr. Paulo Fernandes

Ref.:

Data: 2020.08.20

Parecer

Despacho:

25.8.2020
YCF
Concordo com a proposta de suspensão de Prazo pelos motivos invocados, devendo o documento ser aprovado em reunião do executivo municipal e enviado ao CCDC

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
Alexandre Bernardino

Assunto: Suspensão do prazo de execução/conclusão do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão (adiante designado por PDM)

Sr. Presidente, Dr. Paulo Fernandes,
Sobre a matéria em epígrafe, sou a informar:

I. Introdução:

A Câmara Municipal do Fundão em reunião de câmara, de 22 de abril de 2019, deliberou dar início ao procedimento de Revisão do PDM, aprovando os respetivos termos de referência, mais tendo determinado o prazo de 15 (quinze) meses para a sua elaboração (prazo esse prorrogável por uma vez, por período igual), conforme consta na calendarização/cronograma dos Termos de Referência – Anexo 1 à presente.

Esse prazo terminaria a 21 de agosto próximo, considerando a data de publicação do Aviso n.º8663/2019 no Diário da República 2ª Série, a 20 de maio de 2019 – Anexo 2.

Porém, na sequência da qualificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da emergência de saúde pública motivada pelo surto epidémico do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, o Presidente da República decretou – e renovou por duas vezes – o estado de emergência em Portugal, com efeitos entre 19 de março e 02 de maio de 2020.

Como é do conhecimento geral, esta situação de calamidade trouxe consequências, que particularmente no assunto em apreço, atrasou o normal andamento dos trabalhos em curso, pelo que a presente informação serve para fazer um ponto de situação dos mesmos e regularizar a contagem do prazo de execução da Revisão do PDM, de forma a evitar um novo retrocesso neste processo, nos termos e fundamentos que passo a descrever.

II. Antecedentes:

O Concelho do Fundão possui Plano Diretor Municipal desde o ano de 2000, o qual foi objeto dos seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL
DO FUNDÃO

informação

- Ratificado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º82/2000, (DR I-S B, n.º157, de 10 de julho);
- 1ª Alteração (regime simplificado) através da Declaração n.º331/2001 (DR II-S, n.º259, de 08 de novembro);
- 2ª Alteração (regime simplificado) através da Declaração n.º9/2003 (DR II-S, n.º10, de 13 de janeiro);
- 3ª Alteração através do Aviso n.º162/2008 (DR II-S, n.º2, de 03 de janeiro);
- 4ª Alteração através do Aviso n.º69/2017 (DR II-S, n.º161, de 22 de agosto);
- 5ª Alteração (no âmbito do Regime Excepcional de Regularização das atividades económicas), através do Aviso n.º17173/2019 (DR II-S, n.º206, de 25 de outubro).

Ressalta-se que,

Já a 10 de julho de 2003, por deliberação de Câmara, foi iniciado o 1º procedimento de Revisão do PDM, publicado pelo Aviso n.º7206/2003 (DR II-S, n.º123, de 15 de setembro), que por força das alterações sucessivas do quadro legal aplicável às matérias do Ordenamento do Território, pese embora o avançado desenvolvimento dos trabalhos, esse procedimento caducou.

O procedimento de revisão agora em curso, conforme deliberação de Câmara de 22 de abril de 2019 veio na prática dar continuidade ao trabalho desenvolvido até então, conforme inclusivamente considerado pela CCDRC na 1ª reunião preparatória realizada a 19 de junho de 2019 – ANEXO 3.

III. Ponto de Situação:

Sobre o procedimento de Revisão agora em curso, identificado no ponto I da presente informação, após a publicação do (re)início do procedimento pelo Aviso n.º8663/2019, a 20 de maio de 2019, decorreram as seguintes diligências:

- A 19 de junho de 2019 decorreu a 1ª reunião preparatória, nos termos do disposto no art.4º da Portaria n.º277/2015, de 10 de setembro – ANEXO 3;
- A 08 de agosto de 2019 foi publicado o Despacho n.º7084/2019 (no DR II-S, n.º151) com a constituição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM – ANEXO 4;
- No âmbito da identificação dos interesses específicos a salvaguardar na área territorial do PDM, bem como dos programas e políticas setoriais a prosseguir¹, foram emitidos pareceres das seguintes entidades que compõem a Comissão Consultiva²:
 - 21 de agosto de 2019, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
 - 23 de agosto de 2019, Turismo de Portugal;
 - 23 de setembro de 2019, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
 - 25 de setembro de 2019, Infraestruturas de Portugal (IP);
 - 08 de outubro de 2019, Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);

¹ Ao abrigo do n.º4 do art.5º da Portaria n.º277/2015, de 10 de setembro

² Documentos carregados diretamente na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)



CÂMARA MUNICIPAL
DO FUNDÃO

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

11/09/2020
informação

- 20 de dezembro de 2019, Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- 08 de julho de 2020, Águas do Vale do Tejo SA. (AdVT).

Handwritten signature
AP

No que respeita à elaboração das peças que instruem o processo de revisão, estas estão adjudicadas a entidades externas ao Município, conforme tabela seguinte:

Empresa	Designação
NRV –Consultores de Eng ^o S.A	Revisão e Atualização dos Estudos de Caracterização da 1 ^a Revisão do PDM, e Relatório de Avaliação do Grau de Execução do PDM em vigor Elaboração da Proposta de Revisão do PDM do Fundão
Outras Paisagens, Lda.	Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e elaboração da Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)
Sonometria, Lda.	Elaboração do Mapa do Ruído do Concelho
Agri Pro Ambiente	Elaboração da Avaliação Ambiental

Ressalta-se que o Município possui Cartografia homologada, com despacho de 01 de agosto de 2016, por conseguinte válida ao abrigo do disposto no art.15^oA n.º5a) do DL 130/2019, de 30 de agosto³ - diploma que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.

Os trabalhos estão a ser desenvolvidos, considerando também o aproveitando e atualização do trabalho anteriormente desenvolvido, e são acompanhados por este serviço camarário (Serviço de Agricultura, Florestas e Ordenamento do Território).

Estes trabalhos foram coordenados pelo Exmo. Sr. Vereador Eng. Paulo Águas, que face ao inesperado falecimento (no passado dia 26 de julho) – que profundamente lamentamos – essa competência regressou ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Fernandes.

IV. SUSPENSÃO DE PRAZOS:

No âmbito da emergência de saúde pública de âmbito internacional, causada pelo novo coronavírus, e anteriormente ao Estado de Emergência decretado em Portugal conforme acima mencionado (no ponto I da presente informação), o Governo já tinha estabelecido várias medidas excecionais relativas a essa situação epidemiológica, mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março.

Posteriormente, em execução do estado de emergência decretado e renovado pelo Presidente da República (conforme Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março, 17-A/2020, de 02 de abril, e 20-A/2020, de 17 de abril), o Governo aprovou os Decretos n.ºs 2-A/2020, de 20 de março, 2-B/2020, de 02 de abril, e 2-C/2020, de 17 de abril, que regulamentaram um conjunto de medidas com o objetivo de conter a transmissão do novo coronavirus e evitar a

³ «...5 — A cartografia a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração e revisão do plano, os seguintes prazos: a) Planos Diretores — cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos; (...).»



CÂMARA MUNICIPAL
DO FUNDÃO

informação

expansão da doença COVID-19 em todo o território nacional e, por conseguinte, proteger os cidadãos e garantir a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde e das cadeias de abastecimento de bens essenciais, regulando o funcionamento das empresas e a circulação de pessoas num contexto de calamidade pública.

O Município do Fundão, não ficando alheio a toda esta realidade, assumiu um papel relevante, desde a primeira hora, para conter as possíveis linhas de contágio e controlar a situação epidemiológica no concelho do Fundão, como é do conhecimento geral, mediante a adoção de medidas que permitem salvaguardar e acautelar a saúde dos seus munícipes, dos seus trabalhadores e de todos aqueles que com eles diariamente contactam, face a eventuais fontes de contágio e propagação do novo coronavírus.

Exemplo disso e sucintamente:

- Foi elaborado o Plano de Contingência do Município do Fundão;
- Foi ordenado o encerramento dos serviços e instalações do Município do Fundão, sem prejuízo da manutenção em funcionamento dos serviços indispensáveis para assegurar a prossecução inadiável das atribuições e competências essenciais ao funcionamento da autarquia, nomeadamente em matéria de proteção civil municipal, ação social e transporte de apoio à comunidade, e do estabelecimento dos serviços mínimos no domínio dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão e recolha de resíduos urbanos;
- Entre outras.

Com o fim da vigência do estado de emergência e com a subsequente declaração de situação de calamidade, formulada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º33-A/2020, de 30 de abril, foram aprovadas várias medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus – com efeitos a 03 de maio de 2020.

Conforme comunicado emitido pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), a 04 de maio de 2020, destacam-se as medidas implementadas pelo Decreto-Lei n.º20/2020, de 01 de maio, que alterou o Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, no que se refere à alteração de prazos fundamentais relacionados com a atividade dos municípios – ANEXO 5.

Essa suspensão de prazos administrativos foi determinada, fundamentalmente, com o propósito de evitar um contraciclo com o desejável recolhimento e isolamento social, com efeitos quer para os particulares quer para os serviços públicos. Porém, toda esta realidade refletiu-se nas diligências e trabalho em curso, em particular no processo de Revisão do PDM – veja-se o ponto de situação descrito no ponto III da presente informação.

V. PROPOSTA:

Porque impera o interesse público no cumprimento do prazo para conclusão do procedimento de Revisão do PDM do Fundão em face:



CÂMARA MUNICIPAL
DO FUNDÃO

informação

- Do tempo decorrido desde a primeira deliberação que determinou a revisão do PDM;
- Do trabalho desenvolvido até à data por todos os intervenientes neste processo;
- Da validade dos atos praticados e validade dos documentos essenciais que o Município já dispõe;
- Da importância em munir o Município de um novo PDM, enquanto instrumento fulcral para o desenvolvimento estratégico de todo o território do concelho do Fundão.

Importa reconhecer a suspensão do prazo para a conclusão do procedimento de revisão do PDM do Fundão, que, em caso de incumprimento, devido à atual conjuntura criada pelo surto epidémico, originaria a caducidade daquele procedimento, por força do disposto no n.º7 do art.76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial⁴.

Face à situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica, que tem condicionado a realização de atendimentos caráter presencial, nomeadamente a concretização de reuniões com as Juntas de Freguesia do Concelho, reuniões internas com as equipas projetista deste processo, o agendamento de reuniões com as entidades que constituem a Comissão Consultiva, é forçoso determinar a suspensão temporária do prazo para a conclusão do procedimento de revisão do PDM do Fundão, pelo período de tempo em que vigorar essa situação excecional, evitando-se, assim, qualquer caducidade do procedimento, com efeitos lesivos de difícil reparação para o interesse público – até por analogia à norma determinada pelo art.35º-D do Decreto-Lei n.º20/2020, de 01 de maio, que, em síntese e no que toca aos instrumentos de gestão territorial em curso, em especial sobre o processo de revisão do PDM, no que concerne ao prazo de 5 anos previsto no n.º2 do art.199º do RJGT, que terminaria a 13 de julho de 2020 faltariam 72 dias para o termo do prazo, porém por efeito da suspensão entretanto decretada esse prazo reinicia a sua contagem no dia 4 de novembro de 2020 (termo dos 180 dias de suspensão), pelo que a data anterior terminará a 14 de janeiro de 2021, ANEXO 5.

Por outro lado, a obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos executivos e deliberativos dos municípios que respeitem à elaboração ou revisão de um plano municipal de âmbito territorial, prevista no n.º7 do art.89º do RJGT, não beneficia do regime de suspensão previsto no n.º2 do art.3º da Lei n.º1-A/2020, de 19 de março, o que condiciona o avanço regular da tramitação procedimental enquanto subsistir a situação de excecionalidade causada pelo surto epidémico do novo coronavírus.

Assim, entende-se que esta suspensão provisória não implica quaisquer danos para os interesses dos particulares, nem para quaisquer outros interesses públicos tutelados pela autarquia, na medida em que permitirá a continuação dos trabalhos internos de aperfeiçoamento da proposta de revisão do PDM.

⁴ RJGT - Publicado pelo Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio.



CÂMARA MUNICIPAL
DO FUNDÃO

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

11/09/2020

informação

VI. CONCLUSÃO:

Face ao acima exposto, proponho que a Câmara Municipal do Fundão, com fundamento nas disposições legais:

- N.º 1 do art.89º do Código do Procedimento Administrativo (na redação em vigor);
- N.º1 do art.15º do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março;
- N.ºs 1, 3, 4 e 9 alínea c) do art.7º da Lei n.º1-A/2020, de 19 de março, com as posteriores alterações legais;
- Art.5º e n.º2 do art.6º da Lei n.º4-A/2020, de 06 de abril;
- e por analogia à norma determinada pelo art.35º-D do Decreto-Lei n.º20/2020, de 01 de maio (conforme exposto no ponto anterior da presente informação);

Determine a suspensão do prazo para a conclusão do procedimento de Revisão do PDM do Fundão, desde o dia 09 de março de 2020 e pelo período de tempo em que vigorar a situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), motivador da doença COVID-19 (conforme disposto no n.º2 do art.7º da Lei n.º1-A/2020, de 19 de março).

O teor da deliberação que vier a ser proferida pela Câmara Municipal do Fundão deverá ser transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Deixo à consideração superior a consulta prévia dos serviços jurídicos da Câmara Municipal.

(Débora Caires, arq.ª)
CMF n.º471



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

11/10/2020


MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a suspensão do prazo para a conclusão do procedimento de Revisão do PDM do Fundão, bem como a definição do novo prazo para a adaptação/alteração do PDM.

A Senhora Vereadora Dra. Joana Bento votou contra por não estar claramente definido o prazo de suspensão.

O Senhor Presidente solicitou que na ata deverá constar a definição do prazo nos termos da Circular n.º 66/2020 de 13/08/2020 da ANMP e da legislação em vigor. (Suspensão do prazo de execução/conclusão do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão)

O Presidente _____


(Paulo Fernandes)

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças _____

(Isabel Carvalho)

Com competência subdelegada
pela Diretora de Departamento,
A Chefe de Divisão,
(Fernanda Antunes) 

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

11/09/2020

ANEXO 1 - Info SAFOT 2020.08.20



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2019.**-----

-----ATA N.º 7/2019-----

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e dezanove, nesta cidade do Fundão, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Fundão, sob a presidência do Senhor Presidente, Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, e com as presenças do Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos e dos Senhores Vereadores, Dra. Joana Morgadinho Bento, Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, Prof. Sérgio Miguel Cardoso Mendes e Eng.º Paulo Manuel Pires Águas. A reunião foi secretariada pela Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Carvalho Campos. Seguidamente, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e justificou a ausência da Senhora Vereadora Dra. Ana Paula Coelho Duarte, por motivos profissionais. (...) "**1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão.** Foi apresentada à Câmara pelo Senhor Presidente, uma proposta subscrita pelo Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, datada de 22 de abril, relativa à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão. A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com os pontos propostos, e remeter à Divisão de Gestão Urbanística para proceder em conformidade. (1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão)."

Fundão, 18 de junho de 2019.

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,

[Handwritten signature]
(Isabel Carvalho Lic.)



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

Proposta
- Anexo 2 - 11 páginas
de Câmara
[Signature]
O PRESIDENTE
Paulo António Almeida Fernandes
2019-04-16

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

20/04/2019

PROPOSTA

Revisão ao Plano Diretor Municipal do Fundão

O Plano Diretor Municipal (PDM) do Fundão foi publicado e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2000, DR 157, I-B, 10.07.2000, tendo sido alvo das seguintes alterações ao longo da sua vigência: 1.ª Alteração: Declaração n.º 331/2001 DR 259, II-S, 8.11.2001; 2.ª Alteração: Declaração 9/2003, DR 10, II-S, 13.01.2003; 3.ª Alteração: Aviso 162/2008, DR 2, II-S, 3.01.2008; 4.ª Alteração: Declaração 69/2017, DR 161, II-S, 22.08.2017; 5.ª alteração: aprovada por deliberação de câmara a 22 de janeiro de 2019 (em curso).

Considerando que:

1. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 24 de maio, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e nos termos definidos no n.º 2 do artigo 199.º, é determinado que os planos municipais devem " (...) no prazo máximo de cinco anos após entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo. ";

2. Nos termos do n.º 4 do artigo 29.º do RJIGT a falta de iniciativa, por parte da entidade do município " (...) tendente a desencadear o procedimento de atualização do plano territorial, bem como o atraso da mesma atualização por facto imputável às referidas entidades, determina a suspensão do respetivo direito de candidatura e apoios financeiros comunitários e nacionais, até à data da conclusão do processo de atualização, bem como a não celebração de contratos-programa. (...) ";

3. Nos termos do n.º1 e n.º2 do artigo 115.º do RJIGT os planos podem ser alvo de revisão decorrente " (...) a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano; b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados; c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas

[Handwritten signatures and initials]

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

11/09/2020



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

22/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNÇÃO

Divisão de Gestão Urbanística

[Handwritten signature]
A

disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.

4. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT, a revisão dos planos municipais decorre "(...) Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território previsto no n.º 3 do artigo 189.º (...)", que por sua vez define que a Câmara Municipal elabora "(...) de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território (...)

5. Nos termos do número anterior, alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º conjugado com o n.º 3 do artigo 189.º do RJIGT, entende-se que a avaliação das medidas consagradas no PDM em vigor, e a considerar no processo de revisão do PDM deve decorrer com base no relatório sobre o estado de ordenamento do território (REOT) ou no relatório de avaliação do grau de execução do PDM em vigor, nos termos do descrito no n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 217/215, de 10 de setembro, que define o seguinte: "(...) Nos processos em curso, quando a entidade responsável pelo plano não disponha do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local a deliberação da entidade responsável pela elaboração do plano que determina a revisão é acompanhada por um relatório fundamentado de avaliação da execução do planeamento municipal preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município."

6. Da análise efetuada no relatório de avaliação do PDM em vigor, com a data de Setembro de 2015, constatou-se que este instrumento de gestão territorial criou condições para implementar a estratégia definida de desenvolvimento municipal com um nível de execução satisfatório, contudo, com alguns desajustes, constrangimentos e erros deletados ao longo da sua vigência, face à atual realidade, dinâmicas existentes, bem como às novas opções estratégicas do município e ao novo quadro legislativo nacional e regional sobre matéria de ordenamento do território.

7. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, "(...) Compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental."

[Handwritten signature]

B

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
A



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

22/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

8. Nos termos do n.º 3 do artigo 119.º do RJIGT a revisão dos planos territoriais (...) segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei, para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação.

9. Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT (...) A elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece o prazo de elaboração e o período de participação (...).

10. Nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT (...) O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.

11. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (...) a deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de elaboração, devendo a referida deliberação de elaboração do plano, ser tomada obrigatoriamente, em reunião pública, de acordo com o constante no n.º 7 do artigo 89.º, do mesmo regime.

12. Nos termos do n.º 1 do artigo 83.º (...) O acompanhamento da elaboração do plano diretor municipal é assegurado por uma comissão consultiva de natureza colegial, coordenada e presidida pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, e que compete à Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM (...) comunicar à CCDR, o teor da deliberação que determina a elaboração ou revisão do plano, acompanhada do relatório sobre o estado do ordenamento do território, e solicitar a marcação de uma reunião preparatória, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro.

Face ao exposto, deixo à consideração superior que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

1. Dar início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão, em conformidade com os termos de referência (Anexo I) e com base no relatório de avaliação do grau de execução do PDM em vigor (Anexo II), nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 dos artigos 76.º, do artigo 77.º, do n.º 3 do artigo 119.º e do n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT;

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

11/09/2020



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

22/04/2019

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

2. A sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica do procedimento de Revisão ao Plano Diretor Municipal do Fundão, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, uma vez que constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos e é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente;

3. Que em face do adiantado estado dos trabalhos entretanto realizados, estabelecer um prazo de 15 (quinze) meses para Revisão do PDM conforme calendarização constante nos termos de referência, pugnando sempre que possível pelo seu encurtamento, ou podendo ser prorrogado, por um período máximo igual ao previamente estabelecido nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT;

4. Determinar a publicação da deliberação e do período de participação no *Diário da República*, e proceder à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal do Fundão, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT;

5. Fixar o prazo para a participação pública de 15 (quinze) dias úteis nos termos do disposto no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*;

6. Aprovar os termos de referência e tomar conhecimento do relatório de avaliação do grau de execução do PDM em vigor, que constituem anexo à deliberação, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º e do artigo 77.º do RJIGT, respetivamente;

7. Comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro (CCDR) o teor da presente deliberação, acompanhada da respetiva documentação de base, e solicitar a marcação de uma reunião preparatória, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Fundão, 22 de abril de 2019

O chefe da Divisão de Gestão Urbanística

[Handwritten signature]

(José Joaquim Martins da Conceição, arq.º)

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

ao atual quadro legal do RJIGT torna-se necessário proceder a uma nova deliberação de Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão.

2. Enquadramento

2.1. Breve Enquadramento Territorial da Área de Intervenção

Do ponto de vista geográfico, o concelho do Fundão está localizado na NUT III da Cova da Beira e na NUT II da Região Centro, faz fronteira com os concelhos de Covilhã, Castelo Branco, Panamacor, Oleiros, Idanha-a-Nova, Belmonte, Sabugal e Pampilhosá da Serra e ocupa uma área de 700,2 Km² na qual se distribuem 23 freguesias.

A área de intervenção está em conformidade com a versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor à data do presente procedimento de revisão e corresponde à totalidade do território municipal e à do PDM em vigor.

2.2. Enquadramento Legal da Revisão do PDM

O procedimento legal a considerar para a presente proposta de Revisão do PDM enquadra-se de acordo com a dinâmica, procedimento e elaboração estipulados nos artigos 76.º, 115.º, 124.º, 119.º e 199.º do RJIGT, que define o seguinte:

• A alteração dos planos territoriais decorre "() a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano; b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados; c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas," nos termos do n.º 2 do artigo 115.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º, que estabelece que "() A revisão dos planos Intermunicipais e municipais decorre: a) Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território previsto no n.º 3 do artigo 189.º; ()"

• O procedimento respeitantes à "() revisão dos programas e dos planos territoriais segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei para a sua elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação", nos termos do n.º 3 do artigo 119.º.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

23/06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

atual realidade concelhia à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais.

3.1.1. Instrumentos de Gestão Territorial de Hierarquia Superior

Desta forma, e na sequência do mencionado, o procedimento de revisão do plano deve ter em consideração os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

- **Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)**, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro;
- **Plano Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5) (PGRH)**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;
- **Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (RN)**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- **Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco (POAAP)**, aprovado e publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2005, de 28 de junho;
- **Plano Nacional da Água (PNA)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro;
- **Plano Rodoviário Nacional (PRN)**, instituído pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;
- **Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI)**, aprovado pela Portaria n.º 55/2019, de 11 de fevereiro;

3.1.2. Legislação Complementar

Durante a vigência do PDM assistiu-se, também, à publicação e alteração de diversas normas legislativas a considerar na sua revisão, e das quais se destacam as seguintes:

- **Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio**, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de julho, e que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial,

Handwritten signatures and initials: "R", "B", and "S".

11/09/2020



22/09/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

Handwritten signature and initials in blue ink.

• **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU)**, estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, que introduz mudanças no processo de classificação e qualificação do solo, designadamente no que concerne ao desaparecimento da categoria de solo urbanizável (passando a existir apenas solo urbano e solo rústico), e à indispensabilidade de fazer depender a transformação do solo e a sua reclassificação como urbano de uma opção de planeamento e, particularmente, da demonstração da sua viabilidade, e da programação e contratualização da operação urbanística entre Administração e particulares;

• **Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro**, procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 52/96, de 16 de maio, 59/2002, de 15 de março, 202/2007, de 25 de maio, 180/2009, de 7 de agosto, e 84/2011, de 20 de junho, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional complementado com o **Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro**, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte

• **Lei n.º 34/2015, de 27 de abril**, aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, abreviadamente designado por Estatuto, estabelece as regras que visam a proteção da estrada e sua zona envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, Estabelece, também, o regime jurídico dos bens que integram o domínio público rodoviário do Estado e o regime sancionatório aplicável aos comportamentos ou atividades de terceiros que sejam lesivos desses bens ou direitos com eles conexos, bem como às situações de incumprimento.

• **Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)**, desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials and numbers in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

22/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

• **Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto**, estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, e que assentam na diferenciação entre as classes de solo rústico e de solo urbano, de acordo com os princípios fundamentais da compatibilidade de usos, da graduação, da preferência de usos e da estabilidade, e do conceito de utilização dominante de uma categoria de solo como afetação funcional prevalecente.

• **Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro**, a presente portaria regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão do Plano Diretor Intermunicipal (PDIM) e do Plano Diretor Municipal (PDM) e da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

• **Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto**, procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 83/2014, de 23 de maio, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro, e que altera o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

As alterações ao quadro legal relativo à elaboração, aprovação e implementação de planos territoriais são introduzidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU), pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto – Classificação e reclassificação do solo. No âmbito deste novo quadro legal são introduzidos novos requisitos para classificação, reclassificação e qualificação do solo, com definição de novos conceitos e critérios para o efeito, bem como de novas tipologias de categorias e subcategorias de solo, assente na distinção entre solo rústico e solo urbano e eliminando a categoria de solo urbanizável.

A proposta de classificação e qualificação do solo para o concelho do Fundão assenta nas categorias e subcategorias de espaço constantes no seguinte quadro:

11/09/2020



22/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

[Handwritten signature]
AR

CLASSES	CATEGORIA DE ESPAÇO	SUBCATEGORIA DE ESPAÇO
Solo Rústico	- Espaços Agrícolas de Produção - Espaços Florestais	- Espaços Florestais de Produção - Espaços Florestais de Silvopastorícia
	- Espaços Naturais e Paisagísticos - Espaços de Atividades Industriais - Espaço de Ocupação Turística - Espaço destinado a Equipamentos - Espaços destinados a infraestruturas e outras estruturas - Aglomerados Rurais - Áreas de Edificação Dispersa	
Solo Urbano	- Espaços Centrais - Espaços Habitacionais	- Espaços Habitacionais de tipo I - Espaços Habitacionais de tipo II - Espaços Habitacionais de tipo III
	- Atividades de Atividades Económicas - Espaços Verdes - Espaços de Uso Especial	- Espaços de Equipamentos - Espaços de Infraestruturas

Além das categorias e subcategorias do Solo Rústico e do Solo Urbano, há ainda a considerar no ordenamento:

- Estrutura Ecológica Municipal;
- Valores Culturais e Naturais;
- Espaços Canais;
- Infraestruturas;
- Áreas de Risco ao Uso do Solo;
- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

Essas, cumulativamente com a classificação e qualificação do solo regulamentam o uso do solo, impondo restrições adicionais ao seu regime de utilização e ocupação

[Handwritten signature]

B

[Handwritten signature]
AR



22/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

3.2. Objetivos

Assim, e na sequência do mencionado, a 1.ª Revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelho, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como principais objetivos:

- Ajustar o Plano à realidade do concelho, através da correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população, bem como à legislação em vigor;
- Agilizar a gestão do Plano Diretor Municipal e proceder à sua articulação com outros Planos Municipais de Ordenamento do Território em elaboração;
- Proceder à articulação do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores;
- Suprimir as deficiências e as desatualizações, ao nível de representação, na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes, e proceder à revisão do Regulamento;
- Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;
- Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;
- Proceder à reestruturação da Rede Viária (PRN 2000) e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias;
- Ajustar os perímetros urbanos em função da ocupação atual e do crescimento previsto;
- Promover a requalificação de alguns aglomerados e de zonas de construção clandestina, através da criação de espaços verdes e da proposta de novas áreas de equipamentos coletivos;
- Ajustar o limite da Zona Industrial do Fundão e prever a implementação de novos polos industriais;
- Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

Handwritten signatures and initials:
PQ
B
J
A



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

22/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

5. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é crucial aquando da elaboração e aprovação de planos, programas e políticas de forma a reforçar a análise sistemática dos seus efeitos ambientais significativos, assegurando a integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa, contribuindo assim para a adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da execução do plano ou programa.

Tendo em consideração o constante nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa avaliar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, sendo que a qualificação de ser suscetível de ter efeitos significativos no ambiente é determinada de acordo com os seguintes critérios constantes do anexo ao referido Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4 de maio:

ANEXO

(a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º)

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades, no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
- O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo se inseridos numa hierarquia;
- A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
- A pertinência do plano ou programa para a implementação de legislação em matéria de ambiente.

Características dos impactos e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

- A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
- A natureza cumulativa dos efeitos;
- A natureza transfronteiriça dos efeitos;
- Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
- O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:
 - Características naturais específicas ou património cultural;
 - Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
 - Utilização intensiva do solo;
- Os efeitos sobre as áreas ou passagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

[Handwritten signatures and initials]

11/09/2016



12/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

[Handwritten signature]

Desta forma, e tendo em consideração a análise conjunta dos critérios, a CM do Fundão determina a necessidade de o presente procedimento de revisão do PDM do Fundão estar sujeita à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), sendo precedida de consulta às entidades, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano e que integram a Comissão Consultiva. O desenvolvimento do procedimento da AAE consiste na definição do âmbito da avaliação ambiental a realizar e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir na Elaboração do Relatório Ambiental (RA) e, por fim, no seguimento/ monitorização e validação do desempenho da AAE, de acordo com os procedimentos constantes no faseamento previsto no ponto 7

Os resultados das suas várias fases estão integrados e desenvolvem-se paralelamente ao processo de elaboração do plano, destacando-se os seguintes de forma sucinta:

- Determinação do âmbito de avaliação ambiental;
- Consulta às entidades e elaboração da proposta de Revisão do Plano e do Relatório Ambiental;
- Consulta às entidades precedida de Discussão Pública;
- Ponderação dos resultados da Discussão Pública;
- Declaração Ambiental (DA)

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pela Lei n.º 56/2011, de 4 de maio, a CM avalia e controla os efeitos significativos no ambiente, decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção de medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos, e divulga os resultados do controlo através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual. Os resultados do controlo realizado são remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

5. Acompanhamento da Revisão ao Plano

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 83.º do RJIGT, o acompanhamento da elaboração do PDM é assegurado por uma Comissão Consultiva (CC). A constituição, composição e funcionamento desta Comissão está devidamente regulada pela Portaria n.º 277/2015, de 10/09, de acordo com a tramitação constante no fluxograma que se apresenta em seguida:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

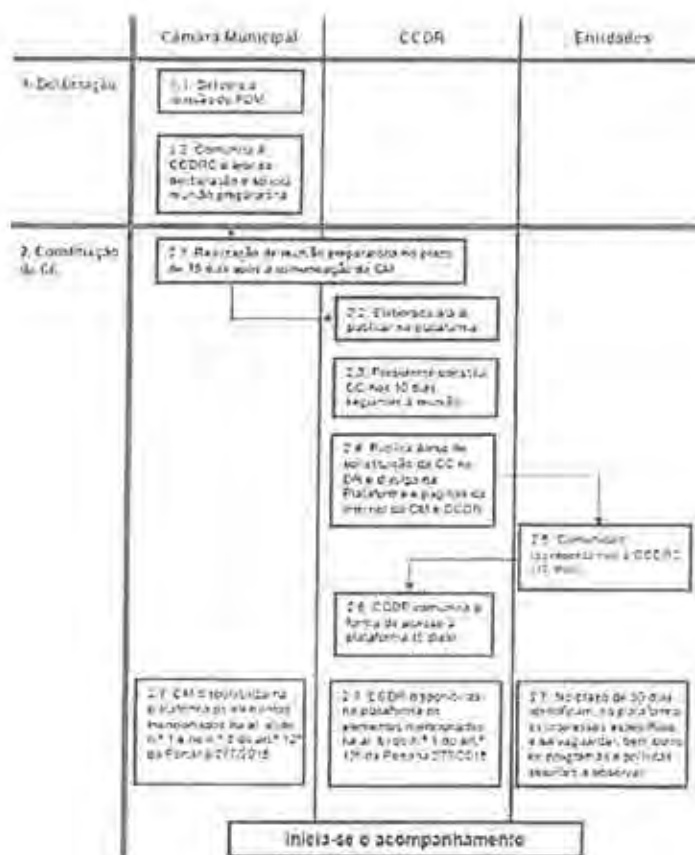


PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

22/06/2018

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística



Fonte: Fluxograma retirado do 'Guia Orientador Revisão do PDM', autoria CCDR.

7. Faseamento e Prazo de Execução

A elaboração da revisão do PDM segue os procedimentos diferenciados estabelecidos no n.º 3 do artigo 119.º do RJIGT, com as devidas adaptações, e demais legislação complementar. Na sequência dos procedimentos supracitados o procedimento respeitante à 1.ª Revisão do PDM do Fundão desenvolve-se tendo em consideração o seguinte faseamento:

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

11/09/2020



22/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

Handwritten initials: Pd, Af.

FASEAMENTO

1.ª Fase = Deliberação

2 meses

- Deliberação da Câmara Municipal que determina a Revisão do PDM do Fundão, acompanhada do Relatório de Avaliação do Grau de Execução do PDM em vigor, dos Termos de Referência, a qual é estabelecida os prazos de elaboração, o período de participação pública e a sujeição do plano à avaliação ambiental (artigo 76.º, artigo 77.º e n.º 3 do artigo 119.º RJIGT);
- Publicação da deliberação e do período de participação no 2.º Semé do *Diário da República* (n.º 1 do artigo 76.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º RJIGT);
- Divulgação de deliberação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal do Fundão (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º RJIGT);
- Comunicação da Câmara Municipal à CCDRC do teor da deliberação e solicitação da marcação de uma reunião preparatória (artigo 3.º Portaria n.º 277/2015, de 10/09). Esta deve-se realizar no prazo máximo de 15 dias após comunicação da câmara, e na ordem do dia da reunião preparatória deve constar obrigatoriamente a apreciação da deliberação que determina a revisão do plano e a elaboração de uma proposta para a composição da CC. (artigo 4.º e artigo 5.º Portaria n.º 277/2015, de 10/09 e artigo 83.º e 84.º RJIGT);

2.ª Fase = Período de Participação Pública

2 meses

- Período de participação pública de 15 dias contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e ou apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito da presente revisão (artigo 6.º e n.º 2 do artigo 88.º RJIGT);
- Ponderação das propostas apresentadas e divulgação dos resultados da participação pública (artigo 6.º RJIGT);

3.ª Fase = Elaboração, Acompanhamento e Concertação

8 meses

- A CC é constituída por despacho do presidente da CCDR, no prazo de 10 dias após a reunião preparatória, a publicar através de aviso no *Diário da República* e a divulgar na plataforma colaborativa de gestão territorial e nas páginas da Internet da CCDR e do município. No prazo de 10 dias após a publicação, os serviços e entidades que integram a CC comunicam à CCDR a designação dos respetivos representantes e no prazo de 5 dias após a designação dos representantes, a CCDR comunica a forma de acesso à PCGT (artigo 5.º Portaria n.º 277/2015 de 10/09);
- A CM define o âmbito da avaliação ambiental (AA) a realizar e determina o alcance e nível de pormenorização de informação a incluir no RA, e solicita parecer às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE, integradas na CC) que são emitidos no prazo de 20 dias (n.º 3 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o artigo 5.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04);
- Elaboração da proposta da 1.ª Revisão do PDM do Fundão e, uma vez sujeita a AA, elaboração do RA nos termos da respetiva legislação (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04);
- Acompanhamento da elaboração do PDM e do RA pela CC (artigo 82.º e artigo 83.º do RJIGT, Portaria n.º 277/2015, de 10/09 e Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04);
- No decurso do procedimento de acompanhamento da revisão do PDM devem realizar-se, no mínimo, duas reuniões plenárias da comissão consultiva de caráter deliberativo (n.º 1 do artigo 13.º Portaria n.º 277/2015, de 10/09);

Handwritten initials: Pd, Af, B, J.

Handwritten signature: Af



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

22/05/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

A primeira reunião plenária é realizada para efeitos de apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública; apresentação e apreciação do relatório ambiental; atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva; apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) e do Reserva Agrícola Nacional (RAN); aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma (alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º Portaria n.º 277/2015, de 10/09).

A segunda reunião plenária é realizada em conferência procedimental, para efeitos de ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata (alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º Portaria n.º 277/2015, de 10/09).

Para além das reuniões plenárias previstas no artigo anterior, devem ser privilegiadas as reuniões setoriais de concertação de interesses e resolução de conflitos, a realizar em função do caráter específico das matérias a tratar (n.º 1 do artigo 14.º Portaria n.º 277/2015, de 10/09).

Após a realização da última reunião plenária da CC, a CC/DR emite parecer final, no prazo de 15 dias, o qual traduz uma decisão definitiva e vinculativa de toda a Administração (artigo 17.º Portaria n.º 277/2015, de 10/09 e n.ºs 2 e 3 do artigo 84.º e artigo 85.º do RJIGT).

Concertação com as entidades, que pode ser suprimida, no caso do parecer final emitido após a conferência procedimental, ser favorável e não implicar alteração ao projeto (artigo 87.º RJIGT).

4.ª Fase - Discussão Pública

3 meses

Deliberação da câmara municipal para abertura de período de discussão pública de 30 dias, anunciado com antecedência mínima de 5 dias (n.º 1 e n.º 2 do artigo 88.º RJIGT).

Publicação do Aviso de abertura ao Período de Discussão Pública na 2.ª Seção do *Diário da República*, do qual conste o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo RA, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados de concertação (n.º 1 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 101.º RJIGT).

Divulgação do Período de Discussão Pública na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e no sítio da internet da CM do Fundão (n.º 1 do artigo 89.º RJIGT).

Ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública através de um relatório de ponderação, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da CM do Fundão (n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 88.º e alínea e) do n.º 3 do artigo 97.º RJIGT).

A CM fica ainda obrigada a resposta individual fundamentada perante os particulares que invoquem desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos, com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração, com disposições legais e regulamentares aplicáveis e a lesão de direitos subjetivos (n.ºs 3 e 4 do artigo 89.º do RJIGT). Sempre que as respostas escritas sejam em número superior a 20, pode o município optar pela publicação das mesmas aos interessados em dois jornais diários e num jornal regional (n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31/08).

Handwritten signatures and initials, including "PQ", "Sle B", and "STA".

11/10/2020



22/04/2021

[Handwritten signature]
A.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

5.ª Fase - Versão Final da Proposta da 1.ª Revisão ao PDM do Fundão **3 meses**

- Findo o período de discussão pública a CM do Fundão elabora a versão final da proposta do plano e do respetivo RA para aprovação (n.º 6 do artigo 89.º RJIGT e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04).

6.ª Fase - Aprovação **1 mês**

- Envio da versão final da revisão do PDM e do RA para aprovação da Assembleia Municipal (AM) sob proposta da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 90.º e n.º 1 do artigo 92.º RJIGT), acompanhados com a DA, (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4/04).

7.ª Fase - Ratificação, Publicação e Depósito **1 mês**

- Ratificação, caso o PDM aprovado contenha disposições desconformes ou incompatíveis com os programas sectoriais, especiais ou regionais (n.º 2 do artigo 90.º e artigo 91.º do RJIGT);
- Publicação em *Diário da República* através da plataforma informática, sendo que o prazo máximo entre a aprovação e a publicação em *Diário da República* é de 60 dias (n.º 2 do artigo 92.º e alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º RJIGT conjugado com a Portaria n.º 245/11, de 22/06);
- Publicação e disponibilização da informação com carácter de permanência e na versão atualizada, através da página da internet do município, bem como no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), através da ligação eletrónica a este sistema nacional (artigo 94.º conjugado com o n.º 2 do artigo 192.º RJIGT);
- Envio para depósito na Direção Geral do Território (DGT), disponibilizando também a sua consulta a todos os interessados (artigo 193.º e artigo 195.º do RJIGT, conjugado com a Portaria 245/11, de 22/06).

Propõe-se o prazo máximo de 15 meses para a entrada em vigor da revisão do PDM, com a conclusão do procedimento a 13 de julho de 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, podendo ser prorrogável por uma única vez por um período máximo igual ao previamente estabelecido, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do mesmo diploma.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos, determina a caducidade do procedimento, de acordo com o previsto no disposto no n.º 7 do artigo 76.º do mesmo diploma.

De salientar que, a proposta apresentada de faseamento poderá vir a sofrer eventuais alterações e ajustes, dependendo de diversos fatores externos à equipa técnica e CM do Fundão.

De referir que, nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT "(...) são obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal."

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

22/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

CRONOGRAMA

	2019						2020								
	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho
1ª Fase	_____														
2ª Fase	_____														
3ª Fase	_____														
4ª Fase	_____														
5ª Fase	_____														
6ª Fase	_____														
7ª Fase	_____														

Nota: O prazo definido corresponde a dias úteis.

8. Participação Pública

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º, conjugado com o artigo 6.º do RJIGT () a câmara municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes, para que este possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia ou à comissão consultiva. Desta forma, e na sequência da deliberação que determina a revisão do plano, é estabelecido um período para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, com um prazo de 15 dias úteis a contar a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do Aviso no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa e do respetivo sítio da Internet em www.cm-fundao.pt.

Handwritten signatures and initials, including a large 'PQ' and a signature that appears to be 'B. Silva'.

11/05/2015



22/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

Handwritten initials: JQ and AF

A apresentação de reclamações, observações ou sugestões deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo 3) disponível na página eletrónica do município, no balcão de atendimento ao público da Divisão de Gestão Urbanística, onde poderá ser entregue diretamente, ou através de correio registado ou remetido via correio eletrónico para urbanismo@cm-fundao.pt

9. Constituição da Equipa Técnica

A elaboração da revisão do PDM do Fundão é realizada com recurso a aquisição de serviços externos, por uma Equipa Técnica multidisciplinar que deverá assegurar as especialidades nas áreas adequadas.

10. Siglas e Acrónimos

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AM	Assembleia Municipal
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CC	Comissão Consultiva
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro
CM	Câmara Municipal
DA	Declaração Ambiental
DGT	Direção-Geral do Território
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
IGT	Instrumentos de Gestão Territorial
LBPSOTU	Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo
PDIM	Plano Diretor Intermunicipal
PDM	Plano Diretor Municipal
PGRH	Plano Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5)
PNA	Plano Nacional da Água
PNPOT	Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território
PDAAP	Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Piscos
PRN	Plano Rodoviário Nacional
PROF CI	Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior
RA	Referêncio de Avaliação
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional
RN	Plano Sectorial da Rede Natura 2000
RJAL	Regime Jurídico das Autarquias Locais

Handwritten initials: JQ, B, and others



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

22/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

RJIGT Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
SNIT Sistema Nacional de Informação Territorial

11. Anexos

- Anexo 1 – Deliberação
- Anexo 2 - Aviso
- Anexo 3 – Ficha de Participação Pública

Handwritten signatures and initials:
A large signature resembling 'RQ' is at the top right.
Below it, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'B' and another that looks like 'SJA'.

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

11/09/2020



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

22/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

Handwritten initials: PQ and AF

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Deliberação

Torna-se público que, a Câmara Municipal do Fundão em reunião pública de 22 de abril de 2019, deliberou dar início ao procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão e aprovou os respetivos termos de referência, tendo determinado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, dar início a um período de 15 dias úteis contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente Aviso no Diário da República, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da revisão do referido Plano.

22 de abril de 2019 - O Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes

Handwritten initials: PQ

Handwritten initials: B

Handwritten initials: AF

Handwritten signature and initials at the bottom right



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

22/04/2019

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Divisão de Gestão Urbanística

Aviso

Município do Fundão

Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão

Torna-se público que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal do Fundão em reunião de câmara de 22 de abril de 2019, deliberou dar início ao procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão e aprovou os respetivos termos de referencia, tendo determinado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, dar início a um período de 15 dias úteis contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da revisão do referido Plano. Os referidos documentos estão disponíveis para consulta na Câmara Municipal do Fundão, na Divisão de Gestão Urbanística, durante o horário de atendimento das 9:00 às 17:30 horas, todos os dias úteis, bem como, no sítio institucional (www.cm-fundao.pt). Todos os interessados poderão, durante o período indicado, apresentar por escrito quaisquer reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, com identificação expressa do assunto, acompanhado pela identificação (nome e morada) para efeitos da resposta. Poderão ser, igualmente, remetidos para o seguinte endereço eletrónico: urbanismo@cm-fundao.pt. Não são consideradas, as reclamações/sugestões sem a disponibilização dos dados solicitados ou fora do prazo destinado para o feito. Para os devidos e legais efeitos considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente Aviso, que será afixado nos locais de estilo e publicitado em dois jornais diários de expansão nacional e num jornal regional e página da Internet.

22 de abril de 2019 – O Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes

21

11/09/2019

ANEXO 2_Info.SAFOT 2020.08.20

15684

Diário da República, 2.ª série — N.º 96 — 20 de maio de 2019

O adjunto tem exercido diversas tarefas do Gabinete de Apoio à Presidência e tem experiência e conhecimentos relacionados com vários processos deste Gabinete;

Assim, nestes termos, determino:

Que ao abrigo do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 42.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), e tendo em conta, que possui o perfil profissional ajustado ao lugar a prover em consonância com as atribuições e os objetivos da unidade orgânica, designo para exercer funções no Gabinete de Apoio à Presidência, o Chefe de Gabinete Fernando Manuel Pata Cardoso (procedendo à alteração do Despacho n.º 15-PR/2019, de 22 de abril).

A nomeação produz efeitos a 1 de maio de 2019;
Divulgue-se por toda a estrutura dos serviços municipais.

29 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

Nota Curricular

Chefe de Gabinete: Fernando Manuel Pata Cardoso;
Habilitações Literárias:

Licenciado em direito, licenciatura pré-Bolonha, na Universidade Internacional (2001-2006);

Experiência profissional:

Licenciado em direito, pré-Bolonha, na Universidade Internacional (2001-2006);

Experiência profissional:

Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência no período de 21/11/2017 a 12/04/2019.

Exerceu funções de secretário do Presidente do Câmara Municipal da Figueira da Foz, no mandato 2013-2017;

Exerceu a prática de advocacia até outubro de 2013;

Concluiu o ingresso à Ordem dos Advogados — Delegação Regional de Coimbra (2007-2010);

Concluiu estágio de advocacia no escritório Bandeira Meireles Advogados e colaborou com Dr. Fernando Sansana;

Estágio curricular no Ministério público de Montemor-o-Velho;

Em 2013 foi um dos organizadores do Fusing Culture Experience, com funções ligadas ao apoio jurídico, à hospitalidade, parcerias e patrocínios, relações institucionais e licenciamento;

A nível associativo foi dirigente durante vários mandatos, da associação de estudantes da Escola Secundária Dr. Bernardino Machado e Associação de Estudantes da Universidade Internacional;

Colaborou com o Clube Mocidade Covense;

Membro e dirigente da Imperial Neptuna Académica — Tuna da Cidade da Figueira da Foz;

Vice-presidente da mesa de Assembleia Geral e dirigente do Grupo Instrução e Sport;

Dirigente da Associação Dois Trés Trés (Promotora do Fusing Culture Experience 2013);

E, também, coordenador de projetos europeus de mobilidade jovem e facilitador em educação não formal.

312272531

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 8663/2019

Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão

Torna-se público que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal do Fundão em reunião de câmara, de 22 de abril de 2019, deliberou dar início ao procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão e aprovou os respetivos termos de referência, tendo determinado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, dar início a um período de 15 dias úteis contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da revisão do Plano. Os referidos documentos estão disponíveis para consulta na Câmara Municipal do Fundão, na Divisão de Gestão Urbanística, durante o horário de atendimento das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas, todos os dias úteis, bem como no respetivo sítio na

Internet (www.cm-fundao.pt). Todos os interessados poderão, durante o período indicado, proceder à apresentação de observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento em modelo disponível no local de consulta, a entregar no balcão de atendimento ao público da Divisão de Gestão Urbanística, através de correio registado ou para o seguinte endereço eletrónico: urbanismo@cm-fundao.pt. Não serão consideradas, as reclamações/sugestões sem a disponibilização dos dados solicitados ou fora do prazo estipulado. Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação através do presente Aviso, que será divulgado através da comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.

22 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

Deliberação

Torna-se público que, a Câmara Municipal do Fundão em reunião pública, de 22 de abril de 2019, deliberou dar início ao procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão e aprovou os respetivos termos de referência, tendo determinado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, dar início a um período de 15 dias úteis contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, destinado a receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da revisão do referido Plano.

22 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

612271405

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 8664/2019

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 214.º, 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Rui Manuel Cabral Augusto, Assistente Operacional, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 39/2017 PDI e respetivo apenso, Processo Disciplinar n.º 11/2019 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 09 de maio de 2019, deliberou aprovar a Proposta n.º 303/2019 e aplicar-lhe a sanção de demissão, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A sanção foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 180.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

14-05-2019. — O Diretor Municipal, *João Pedro Contreiras*.

312299051

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 8665/2019

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018 de 22/03/2018, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Juri, torna público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 04/2018 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico (área funcional topógrafo-geómetra), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100 de 24 de maio de 2018, foi homologada pela signatária em 16/04/2019, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e publicada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

2 de maio de 2019. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312279093

Aviso n.º 8666/2019

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2018 de 22/03/2018, em cumprimento do disposto

11/09/2020

ANEXO 3_ Info.SAFOT 2020.08.20



Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO FUNDÃO

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Aos dezanove dias do mês de junho do ano dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, reuniram nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 em Coimbra, as seguintes entidades e respetivos representantes:

- Pela Câmara Municipal: - Vereador Eng.º Paulo Águas
- Dr.ª Helga Capelo
- Pela CCDRC: - Eng.º José Fortuna
- Eng.ª Zulmira Duarte

No âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão (PDMF) e nos termos do disposto no artigo 4º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, da ordem do dia da reunião constaram os seguintes aspetos:

- Apreciação da deliberação camarária que determinou a revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão (PDM);
- Elaboração de uma proposta para a composição da Comissão Consultiva (CC).

I. Apreciação da Deliberação Camarária

A Câmara Municipal do Fundão deu início à Revisão do Plano Diretor Municipal (PDMF), o qual foi, até ao presente, alvo dos seguintes procedimentos:

- Ratificado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/2000, publicada no Diário da República, I Série B, n.º 157, de 10 de julho;
- 1ª Alteração (regime simplificado) através da Declaração n.º 331/2001 (DR n.º 259, II-S, 2001.11.08);
- 2ª Alteração (regime simplificado) através da Declaração n.º 9/2003 (DR n.º 10, II-S, 2003.01.13);
- 3ª Alteração através de Aviso n.º 162/2008 (DR n.º 2, II-S, 2008.01.03);
- 4ª Alteração através da Declaração n.º 69/2017 (DR n.º 161, II-S, 2017.08.22);
- 5ª Alteração - atualmente encontra-se em curso uma 5ª alteração através de Deliberação tomada em reunião camarária de 22 de janeiro de 2019 (Aviso n.º 4759/2019, DR 2.ª série, n.º 56, de 20 de março), no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAF), que inclui um processo de alteração simplificada da Reserva Ecológica Nacional.

A CM disponibilizou:

- Deliberação da CM de início do procedimento de Revisão do PDM;
- Proposta de constituição da comissão consultiva (CC);
- Relatório de Avaliação do grau de execução do PDM em vigor;



Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A deliberação foi tomada em reunião pública camarária de 22 de abril de 2019, tendo como fundamento exposto na proposta apresentada pela Divisão de Gestão Urbanística a vigência prolongada do atual PDM em vigor, que decorre desde a sua aprovação através da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/2000, publicada no Diário da República, I Série B, n.º 157, de 10 de julho e proporcionar, cumulativamente, uma reapreciação global do plano de carácter estrutural, tendo em conta a correção de lacunas, de erros e de constrangimentos detetadas durante a sua vigência e possibilitar a sua adequação à atual realidade concelhia.

A oportunidade da revisão decorre, assim, da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais atuais e à necessidade de adequação do plano ao novo quadro jurídico em vigor nas áreas do urbanismo, ambiente e ordenamento do território, dos quais importa registar os seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT);
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU);
- Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo;
- Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção de cartografia no território nacional, e Regulamento n.º 142/2016 da Direção Geral do Território (DGT), de 9 de fevereiro de 2016, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais;
- Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a composição e o funcionamento das comissões consultivas (CC) da elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal.

Da deliberação consta:

- O prazo de elaboração, para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º do RJIGT, que foi fixado em 15 meses;
- O período de participação pública, para efeitos do n.º 2 do art.º 88.º, que foi fixado em 15 dias úteis.
- A oportunidade e os termos de referência que fundamentaram a revisão do Plano, que se consideram adequados, nos termos do disposto do n.º 3 do art.º 76.º do RJIGT;
- Que a Revisão do PDM se deve fundamentar no Relatório de Avaliação do grau de execução do PDM em vigor (RAGEPDM), considerando-se que o mesmo criou condições para implementar a estratégia de desenvolvimento municipal com um nível de execução satisfatório.



Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

11/09/2019

Handwritten initials: "Ad"

Handwritten signatures and initials.

Neste aspeto, consideramos que o mesmo deverá ser ajustado à atual realidade face ao desfasamento temporal existente (data de setembro de 2015) e de identificação dos principais fatores de evolução do município, conforme previsto na disposição transitória do n.º 2 do art.º 202.º do RJIGT, em alternativa ao Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT) previsto no art.º 189.º do mesmo regime, bem como no n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

- Sujeitar o processo de revisão do PDM a Avaliação Ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, atento o art.º 78.º do RJIGT.
- Proceder à publicação da deliberação em Diário da República e divulgá-la através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio da Internet da Câmara Municipal e nas sedes das Juntas de Freguesia.
- Solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) a reunião preparatória, de acordo com o estabelecido nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09/2015, para constituição da comissão consultiva.

Através de email de 18 de junho de 2019, a Câmara Municipal propôs à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, as entidades e serviços que deverão integrar a comissão consultiva de revisão do PDMF.

A deliberação e o (RAGEPDM), remetido à CCDRC, está acompanhado da respetiva proposta de composição da CC.

Não consta qualquer comprovativo do licenciamento do uso da informação vetorial e *raster* referente ao concelho do Fundão, ou se a cartografia a adotar é oficial ou homologada

A acompanhar a deliberação da Câmara Municipal, a mesma Autarquia disponibilizou na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) o "Relatório de Avaliação do Grau de Execução do PDM em Vigor", para cumprimento do n.º1 do art.º3.º da Portaria n.º277/2015, de 10 de setembro, sendo que este documento vem substituir nesta fase e enquadrado na disposição transitória prevista no n.º2 do art.º202.º do RJIGT, o "Relatório sobre o estado do ordenamento do território" (REOT) referido no art.º189.º do mesmo diploma.

Relativamente ao Relatório de Avaliação do Grau de Execução do PDM em Vigor, verifica-se que este contém os aspetos essenciais para avaliar o estado de execução do atual PDM, permitindo identificar os principais fatores de evolução do município, particularmente ao nível da concretização do plano. Caracteriza e avalia a ocupação do solo urbano, incluindo o uso industrial, bem como os níveis de infraestruturação urbana e rede viária, património, equipamentos, turismo e condicionantes, considerados relevantes, desde a publicação do PDM, no ano de 2000.

O Relatório é composto por doze capítulos, designadamente:

1. Considerações genéricas
2. Estratégica de desenvolvimento municipal



Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

3. Propostas de ordenamento territorial
4. Património histórico e cultural
5. Equipamentos coletivos
6. Indústria
7. Turismo
8. Rede viária
9. Infraestruturas urbanas
10. Unidades operativas de planeamento e gestão
11. Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública
12. Síntese conclusiva.

O 2.º capítulo refere a "Estratégica de desenvolvimento municipal" estabelecida no PDM em vigor, identificando as grandes Linhas de atuação – paisagem, acessibilidade, procura de solo urbano, agricultura e silvicultura, indústria e turismo – e respetivas estratégias/objetivos, concluindo que houve, por parte da Autarquia, preocupação de colmatar as dificuldades detetadas, bem como promover as potencialidades do Município.

No capítulo seguinte são referidos os objetivos específicos iniciais do PDM – fixação das populações, desenvolvimento das atividades económicas, melhoria das condições de vida das populações e recuperação dos recursos naturais – no sentido de operacionalizar as respetivas linhas de atuação. Segue-se uma apresentação sistematizada da classificação e qualificação do solo e respetivos parâmetros de edificação, bem como a análise quantitativa e qualitativa da ocupação do território em termos de solo urbano. Neste, são elencados alguns constrangimentos detetados, nomeadamente o facto de diversas áreas edificadas não terem sido delimitadas como perímetro urbano, concluindo-se que os aglomerados urbanos existentes apresentam uma ocupação próxima dos 70% no global do Município e que previsivelmente e tendo em consideração o cenário de decréscimo da população concelhia, as áreas livres serão suficientes para as necessidades futuras, havendo lugar a eventual redefinição dos seus limites.

Os capítulos seguintes – do 4º ao 10º – identificam e apresentam uma análise da concretização das propostas do PDM ao nível de equipamentos, indústria, turismo, rede viária e infraestruturas urbanas, de onde se destaca a conclusão sobre a necessidade de ampliação da principal Zona Industrial (ZI do Fundão), por se encontrar já ocupada e o facto de ter sido executada a totalidade das propostas ao nível das infraestruturas urbanas, prevendo já que a Revisão do PDM será uma oportunidade para reavaliar as propostas ao nível de elaboração de novos instrumentos de gestão territorial (IGT) e definição de novas unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) que permitam enquadrar planos e projetos em curso ou previstos.

A avaliação do previsto e ou proposto no PDMF, sempre que aplicável, foi confrontado com o realizado, tendo ainda a avaliação da execução contemplado ao nível da ocupação do solo a determinação das reservas disponíveis de solo urbano. Deixa-se apenas o comentário que seria útil a identificação do solo urbanizável que eventualmente não esteja ocupado ou infraestruturado, o que indicará, a ocorrer, uma diminuição de solo urbano pelo facto da sua



11/09/2020

Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

reclassificação para solo rústico. Outro aspeto a considerar é o da não apresentação de compromissos urbanísticos para a área da revisão.

Neste sentido, considera-se que a estrutura e a metodologia apresentadas no Relatório de avaliação da execução do PDMF procedem a uma ponderação adequada do mesmo para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 202.º do RJGT, constituindo-se como um documento essencial para a elaboração do relatório de estado do ordenamento do território (REOT) do município, pese embora dever de ser utilizados dados mais atuais relativamente aos que se reportam a 2011.

Ainda o reparo sobre a data de elaboração do documento que, sendo datado de setembro/2015, merecia uma atualização próxima da data de deliberação da decisão da presente revisão. Uma referência também ao enquadramento em termos legislativos que deveria ser dado a este documento, logo no primeiro capítulo relativo a considerações genéricas, pois muito embora seja efetuado o enquadramento do "REOT" no RJGT, faria sentido esclarecer a oportunidade de apresentação do presente documento em substituição do REOT, por integração na disposição transitória prevista no n.º 2 do art.º 202.º do mesmo diploma. No mesmo capítulo ou em outro considerado mais adequado, seria elucidativo referir de forma sistematizada a publicação do PDM e respetivas alterações:

- PDM publicado pela RCM 82/2000 (DR 157, I-B, 2000.07.10);
- 1ª Alteração (de regime simplificado, ao Regulamento) – pela Declaração 331/2001 (DR 259, II-S, 2001.11.08);
- 2ª Alteração (de regime simplificado, ao Regulamento) – pela Declaração 9/2003 (DR 10, II-S, 2003.01.13);
- 3ª Alteração (ao Regulamento) – pelo Aviso 162/2008 (DR 2, II-S, 2008.01.03);
- 4ª Alteração (por adaptação ao POASAP, ao Regulamento e Plantas de Ordenamento e de condicionantes) – pela Declaração 69/2017 (DR 161, II-S, 2017.08.22);

e os restantes planos municipais em vigor:

- Plano de Urbanização Expansão Poente do Fundão – publicado no DR 124, II-S, 1973.05.26);
- Plano de Pormenor da Área Poente do Fundão – publicado pelo Aviso (DR 122, II-S, 1991.05.28);
- Plano de Pormenor da Zona Industrial de Silvares – publicado pelo Aviso 13036/2014 (DR 226, II-S, 2014.11.21) – já publicado durante o PDM em vigor.

para identificação dos principais fatores de evolução do município, importaria também referir os instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – Lei n.º 58/2007, de 04.09, retificado pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7.09 e pela Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 02.11;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5) (PGRH) – RCM n.º 52/2016, de 20.09, retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18.11;
- Plano Setorial da Rede Natura 2000 (RN) – RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- Plano Nacional da Água (PANA) – Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09.11;



Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Plano Rodoviário Nacional (PRN) – Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16.08;
- Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI) – Portaria n.º 55/2019, de 11.02;
- Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Águeda e Pisco – RCM n.º 107/2005, de 28.06.

Face à necessidade de regularização de determinadas atividades e unidades produtivas que não disponham de título de exploração por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes, seria oportuno identificar os estabelecimentos e explorações que tiveram enquadramento no regime extraordinário de regularização atividades económicas (RERAE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho e os respetivos procedimentos a adotar.

II. Proposta de composição da Comissão Consultiva (CC)

A proposta de composição da CC da revisão do PDM do Fundão, que a seguir se apresenta, enquadra-se no art.º 7.º e no Anexo da Portaria n.º 277/2015, de 10 de Setembro, e tem em conta os serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos sectoriais com relevância no município, bem como em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas e decorre ainda do disposto no art.º 83.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que veio estabelecer o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT).

Composição da CC:

- Câmara Municipal do Fundão
- Assembleia Municipal do Fundão
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que preside
- Administração Regional de Saúde do Centro
- Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Direção Geral de Energia e Geologia
- Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares -
Direção Geral do Património Cultural
- Direção Geral do Território
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- Direção Regional de Cultura do Centro
- Guarda Nacional Republicana
- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP
- Infraestruturas de Portugal, SA

11/09/2019



Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signature]
Ata

- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP
- Instituto Português do Desporto e Juventude, IP
- REN – Redes Energéticas Nacionais
- Turismo de Portugal, IP
- Águas do Vale do Tejo, SA
- Câmara Municipal de Belmonte
- Câmara Municipal de Castelo Branco
- Câmara Municipal da Covilhã
- Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
- Câmara Municipal de Oleiros
- Câmara Municipal da Pampilhosa da Serra
- Câmara Municipal de Penamacor
- Câmara Municipal do Sabugal.

A presente composição da CC será publicada em Diário da República através de Despacho da Ex.ma Sr.ª Presidente da CCDRC, dando assim cumprimento ao art.º 5.º da mesma Portaria.

Sem mais assuntos, foi dada por encerrada a reunião pelas treze horas.

Da reunião foi elaborada Ata, conforme determina o n.º 3 do art.º 4.º da citada Portaria, aprovada e assinada por todos os presentes, e a disponibilizar na PCGT.

Coimbra, 19 de junho de 2019

Câmara Municipal do Fundão

[Handwritten signature]

(Eng.º Paulo Aguiar)

[Handwritten signature]

(Dr.ª Helga Capelo)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signature]

(Eng.ª Zulmira Duarte)

[Handwritten signature]

(Eng.º José Fortuna)

11.09.2020

[Handwritten signature]

PARTE C



PLANEAMENTO

ANEXO 4_Info.SAFOT 2020.08.20

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

[Handwritten signature]

Despacho n.º 7084/2019

Sumário: Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM.

A Câmara Municipal do Fundão comunicou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos do n.º 1 do Artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o teor da deliberação que determinou a Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), tendo sido realizada a reunião preparatória em acordo com o Artigo 4.º da mesma Portaria, de onde resultou uma proposta de composição da comissão consultiva (CC).

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria, determino a composição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM do Fundão:

- Câmara Municipal do Fundão
- Assembleia Municipal do Fundão
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que preside
- Administração Regional de Saúde do Centro
- Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste
- ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Direção Geral de Energia e Geologia
- Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
- Direção Geral do Património Cultural
- Direção Geral do Território
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- Direção Regional de Cultura do Centro
- Guarda Nacional Republicana
- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, IP
- Infraestruturas de Portugal, SA
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP
- Instituto Português do Desporto e Juventude, IP
- REN — Redes Energéticas Nacionais
- Turismo de Portugal, IP
- Águas do Vale do Tejo, SA
- Câmara Municipal de Belmonte
- Câmara Municipal de Castelo Branco
- Câmara Municipal da Covilhã
- Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
- Câmara Municipal de Oleiros
- Câmara Municipal da Pampilhosa da Serra
- Câmara Municipal de Penamacor
- Câmara Municipal do Sabugal.

9 de julho de 2019. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão.*

612462111

11/09/2020

ANEXO 5_ Info.SAFOT 2020,08,20



Ex.mo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal

1

CIR: 27/2020/PB

04/05/2020

ASSUNTO: COVID 19. Municípios. Alterações legislativas. DECRETO-LEI N.º 20/2020, de 1 de maio.

Com o fim da vigência do estado de emergência e com a subsequente declaração de situação de calamidade, formulada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, foram aprovadas várias medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19.

Por isso, à semelhança do ocorrido em anteriores ocasiões, sublinhamos a V.Ex.ª, pela sua relevância, alguns aspetos constantes do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, que altera o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, principalmente no que se refere à alteração de prazos fundamentais relacionados com a atividade dos municípios. Trata-se da resposta a problemas concretos colocados pelos municípios e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

Salientam-se os seguintes aspetos:

Redes secundárias de faixas de gestão de combustível (artigo 17.º):

- Os trabalhos de gestão de combustível (pelos particulares) definidos nos n.ºs 2, 10 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 31 de maio.

Trabalhos de gestão de combustível (artigo 35.º-C):

- Até 30 de junho de 2020, os municípios garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível nos termos previstos na lei, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento.

Prazos no domínio dos planos da defesa da floresta (artigo 35.º-D):

- O prazo para aprovação ou atualização dos Planos Municipais de Defesa da Floresta, é prorrogado até 31 de maio de 2020;
- Até 90 dias após a cessação do estado de emergência, os pareceres vinculativos (condicionalismos à edificação) da Comissão de Defesa da Floresta, previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, são substituídos por parecer do ICNF;

- Na ausência de Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta aprovado para o ano de 2020, mantém-se em vigor o plano aprovado em 2019, devendo este ser atualizado mediante deliberação da câmara municipal até 31 de maio de 2020 e comunicado aos membros que integram a Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Prazos no domínio dos instrumentos de gestão territorial (artigo 35.º-D):

Até 180 dias após a cessação do estado de emergência ficam suspensos os prazos:

- Previstos no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (prazo para verter o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais);
- Previstos no n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (prazo para que os municípios possam acolher nos planos municipais e intermunicipais as regras de classificação e qualificação do solo decorrentes na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo);
- Previstos nas portarias que aprovam os Programas Regionais de Ordenamento Florestal para atualização dos planos territoriais preexistentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral



Rui Solheiro